



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261-3200 –R 237
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br

PARECER CME nº 01/2016

Autoriza o funcionamento de Educação Infantil na faixa etária de zero a 5 anos e 11 meses na Escola Bem me quer, da iniciativa privada.

I – RELATÓRIO

Através do Ofício Circ. Nº 03- EEIBMQ, de 18 de fevereiro de 2016, SUZETE DOTTO, proprietária da Escola de Educação Infantil Bem Me Quer, a qual está sob a responsabilidade administrativa e pedagógica da Professora Adriana Hope da Silva, solicita ao Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca, autorização de funcionamento da referida instituição de ensino em novo endereço: Rua Francisco Giuliani, 621, Restinga Sêca.

II- ANÁLISE:

1- Aspectos legais:

O estabelecimento em questão está cadastrado nesse Conselho sob a matrícula nº 12, cujos dados serão alterados, frente à nova autorização de funcionamento, em virtude da troca de endereço.

A legislação nacional, estadual e municipal (normas dos respectivos Conselhos de Educação) aponta que toda a escola que mudar de endereço, dentro do mesmo município, precisa comunicar ao órgão competente o qual deve verificar *in loco*, as informações da escola, antes do início das atividades.

Além disso, precisa ser montado novo processo, do qual a análise documental e a verificação *in loco* devem ser confrontadas com as diretrizes dispostas na **Resolução CME nº 01\2014**, que é a base para a emissão de Parecer em relação às condições de atendimento da instituição.

A Resolução supracitada está fundamentada em normas do Conselho Nacional de Educação, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e na Constituição Federal, a qual reza:

Art. 209 – O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I – cumprimento das normas gerais da educação nacional;
- II – autorização e avaliação de qualidade pelo poder público.

A LDB, em seu artigo 7º, no inciso I, transcreve o artigo 209 da CF e complementa: “I- cumprimento das normas gerais da educação nacional e **do respectivo sistema de ensino;**”, ou seja, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Portanto, é imprescindível que a escola esteja devidamente autorizada para poder emitir, legalmente, documentos que comprovem a validade da vida escolar dos alunos.

É importante reforçar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB- Lei 9.394\1996), nos incisos III e IV do art. 11, estabelece que **aos Municípios** cabe a competência de baixar normas complementares, autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

Em 10 de junho de 2015, foi protocolado, neste Conselho, o envio de documentação que consta no processo de credenciamento e autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Bem Me Quer.

Após recebimento da documentação, a assessoria técnica e administrativa do Conselho procedeu à análise do pedido de autorização da referida unidade educacional e constatando a necessidade de complementação e/ou correção na documentação apresentada, - conforme exigências legais, à luz da Lei nº 9.394/96 e da Resolução CME nº 01/2014, - solicitou à presidente desse Colegiado que se pronunciasse junto à Proprietária e direção da escola, a fim de que se procedessem as adequações necessárias na documentação arrolada no processo encaminhado, para que então fosse nomeada Comissão Especial de Avaliação das condições da escola.

Em 18 de fevereiro de 2016, a proprietária da Escola, Professora Suzete Dotto, enviou ao CME documentação complementar ao processo iniciado em 10 de junho de 2015.

2 - Aspectos Formais:

O Conselho Municipal de Educação formou comissão para verificar, *in loco*, as informações funcionais da escola e apurar as condições estruturais e físicas do novo prédio.

A referida comissão, formada pela presidente do Conselho para esse fim, observou que a escola apresenta aspectos favoráveis à autorização de funcionamento:

- o prédio oferece boas condições de salubridade, higiene, conservação e segurança;
- o novo espaço para a biblioteca está equipado adequadamente e proporciona um ambiente lúdico, oportunizando aprendizagens necessárias ao desenvolvimento da criança;
- todos os profissionais apresentam escolaridade mínima exigida, sendo que a maioria possui nível superior completo.

Os itens do processo, na sua maioria, estão de acordo com as normas para o funcionamento da escola, embora algumas situações devam ser apontadas, porque requerem um **plano de melhoria** por parte da gestão da unidade educacional, considerando o que segue:

requerem um **plano de melhoria** por parte da gestão da unidade educacional, considerando o que segue:

- local para atividades ao ar livre ainda não está organizado, carecendo de praça de brinquedos com aparelhos, caixa de areia e área verde;
- a escola carece de uma área adequada para prática da educação física.

III- CONCLUSÃO

Considerando que, apesar dessas diligências, o trabalho da equipe da direção, corpo docente e funcionários da escola demonstram respeito e seriedade para com as crianças atendidas e considerando o previsto na Resolução CME nº 01\2014, a Comissão de Educação Infantil propõe a autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Bem Me Quer a partir da data em que a documentação preencheu todos os itens legais e deu entrada neste Colegiado, colocando o presente Parecer em votação da plenária do Conselho.

Ressalta-se a obrigatoriedade da apresentação dos alvarás da Prefeitura e do Corpo de Bombeiros, assim que os constantes no processo vençam seus prazos de validade.

Em sessão plenária, o Conselho aprova, de acordo com o posicionamento da Comissão de Educação Infantil, por unanimidade, o presente Parecer.

Em 9 de março de 2016.


Adriana M. Cassol Heinsch
Presidente
CME/ Restinga Sêca -RS


Beatriz Borges
Assessora Técnica CME
Restinga Sêca RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6FEC-DBC8-7DDD-ECBF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 30/09/2024 15:17:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/6FEC-DBC8-7DDD-ECBF>